



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/EPA/AC

Parecer nº 12728075/2019-NUMIG/DPF/EPA/AC

Processo nº: 08221.000580/2019-61

Interessado:

## RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto por KARIN ARZADUM EDUARDA, boliviana, Cédula de Identidade nº 1760447, em detrimento de auto de infração lavrado contra o requerente em virtude de "permanecer no território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória". Em síntese, o recorrente alega não ter realizado a saída no prazo correto, pois estava realizando tratamento quimioterápico e foi preciso ficar por mais 05 dias, o que acabou atrasando o seu retorno.

## FUNDAMENTAÇÃO

Multa aplicada conforme o capítulo IX da Lei 13.445/2017, que institui "Das infrações e das penalidades administrativas". A subsunção está prevista no artigo 109, II, que diz: Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções: (...) II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória: Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado. Em sua defesa, invocou o tratamento de saúde para justificar sua infração. Ocorre que a entrada da estrangeira no país foi classificada como VISITA TURISMO, portanto não tem como a estrangeira alegar que seu tratamento de saúde foi o responsável pela não saída no prazo correto, uma vez que existe um outro procedimento migratório para tratamento de saúde, procedimento que exige um visto específico para tal.

## CONCLUSÃO

Do exposto, indeferimento do pedido de reconsideração por seu vício formal bem como por restar dúvidas quanto ao tratamento do estrangeiro neste país, condição alegada, tendo em vista que a recorrente é boliviana, ou seja, esta recebendo um tratamento de saúde no Brasil e não possui carteira de estrangeiro (RNE), documento necessário para estrangeiros que queiram utilizar nosso Sistema Único de Saúde (SUS).

**RODRIGO ALFANO**  
AGENTE DE POLICIA FEDERAL



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ALMEIDA ALFANO, Agente de Polícia Federal**, em 17/10/2019, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12728075** e o código CRC **4084D2B5**.

Referência: Processo nº 08221.000580/2019-61

SEI nº 12728075